



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000428253

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1022005-93.2022.8.26.0562/50000, da Comarca de Santos, em que é embargante HYUNDAI CAO A DO BRASIL LTDA, são embargados LAURA MARIA DE BRITO LEITE SILVA (JUSTIÇA GRATUITA) e LAUREMOTORS COMERCIO DE AUTOS E MOTOS LTDA EPP.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **EMBARGOS ACOLHIDOS. V.U.***, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente) E LUÍS ROBERTO REUTER TORRO.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

★

VOTO N° : 34.066
APELAÇÃO N° : 1022005-93.2022.8.26.0562/50000
COMARCA : SANTOS - 3ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE : HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA.
EMBARGADAS : LAURA MARIA DE BRITO LEITE SILVA E OUTRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão configurada no tocante ao reembolso das custas e despesas processuais desemboladas pela embargante, que teve a ilegitimidade passiva reconhecida. Verbas sucumbenciais que devem ser arcadas pelo autor. Aplicação do artigo 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil. EMBARGOS ACOLHIDOS.

Vistos.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Hyundai Caoa do Brasil Ltda. contra o Acórdão de fls. 224/231.

Argumenta a embargante, em resumo, que houve omissão quanto ao reembolso das custas e despesas processuais desembolsadas ao longo do processo, considerando que foi reconhecida sua ilegitimidade passiva (fls. 1/3).

Intimadas para manifestação, as embargadas deixaram o prazo fluir em silêncio (fls. 5 e 7).

É o relatório.

Estes Embargos de Declaração comportam parcial para sanar omissão quanto ao pagamento das custas e despesas processuais.

Com efeito, verifica-se que a corré Hyundai teve reconhecida sua ilegitimidade para integrar o polo passivo da Ação, com a condenação da autora ao pagamento dos honorários devidos ao Patrono da corré Hyundai Caoa do Brasil Ltda. em dez por cento (10%) do valor atualizado da causa.

Bem por isso, a autora também deve arcar com as custas e as despesas processuais comprovadamente desembolsadas pela embargante na presente Ação.

Impõe-se, pois, o acolhimento destes Embargos, apenas para sanar omissão envolvendo o pagamento das custas e despesas processuais, condenando a autora ao pagamento das quantias desembolsadas a título de custas e despesas processuais pela Empresa embargante.

Diante do exposto, acolho os Embargos de Declaração.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT
Relatora